

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 63/19, Processo nº 229.246, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 63/19

Dispõe sobre a criação, organização e atuação de grêmios estudantis nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Campinas.

- Art. 1º Ficam asseguradas aos estudantes dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Campinas a criação, organização e atuação de grêmios estudantis, como entidades representativas de seus interesses, na forma desta Lei e em conformidade com a Lei Estadual nº 15.667, de 12 de janeiro de 2015, e com a Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.
- Art. 2º A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante assembleia geral de estudantes, convocada por edital de autoria:
- I da diretoria de ensino;
- II do diretor da escola;
- III dos alunos, através de abaixo-assinado; ou
- IV da Associação de Pais e Mestres APM.
- § 1º A assembleia referida no **caput** terá como objeto a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:
- I nome do grêmio;
- II estatuto interno do grêmio;
- III comissão eleitoral;
- IV data da eleição.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP Página 1 de 2







CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

- § 2º A assembleia geral será realizada no prazo máximo de trinta dias após a publicação do edital referido no **caput** deste artigo.
- § 3º A publicação do edital referido no **caput** será ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação no interior das salas de aula e nas demais dependências de convívio escolar.
- Art. 3º Os estabelecimentos públicos de ensino fundamental da rede municipal de ensino deverão assegurar ao grêmio estudantil:
- I espaço para sua instalação e realização de suas atividades;
- II livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III acesso dos representantes do grêmio a todas as dependências da instituição.
- Art. 4º Os membros da diretoria do grêmio estudantil terão asseguradas a sua permanência e a sua rematrícula desde sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Carlão do PT



